



**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2022 – COMISSÃO ELEITORAL – PORTARIA 2658/2022**

**HOMOLOGAÇÃO DEFINITIVA DOS REGISTROS DE CANDIDATURA - DPPF**

O Presidente da Comissão Eleitoral designada pela Portaria nº 2658 /2022, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o previsto no Edital nº 001/2022 – Colegiado Regional, bem como o previsto na Portaria 2658-Reitoria, torna pública, para conhecimento dos interessados, após análise dos pedidos de impugnação das inscrições deferidas, a relação dos candidatos com registro de candidatura DEFERIDA E INDEFERIDA, que requereram inscrição para concorrer à função de Diretor de Unidade Regionalizada Político, Pedagógico e Financeiro – DPPF do Câmpus Universitário de Diamantino, nos seguintes termos:

**Art. 1º** Fica HOMOLOGADA a inscrição do candidato abaixo relacionado:

Nome do Candidato	Segmento
ANDRÉ LUIS REIS RIBEIRO	DOCENTE

**Art. 2º** NÃO HOMOLOGA a inscrição do candidato abaixo relacionado:

Nome do Candidato	Segmento
WILBUM DE ANDRADE CARDOSO	DOCENTE

**Art. 3º** Os motivos do indeferimento da inscrição do docente WILBUM DE ANDRADE CARDOSO seguem em documento anexo.

**Art. 4º** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação,

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cáceres-MT, 28 de novembro de 2022

  
JOACIR MAURO DA SILVA JUNIOR  
Presidente da Comissão Eleitoral  
Portaria nº 2658/2022



## RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

### Edital nº 001/2022 – Colegiado Regional

**Impugnante:** André Luís Reis Ribeiro

**Impugnado:** Wilbum de Andrade Cardoso

Trata-se de Pedido de impugnação de registro de candidatura do docente Wilbum de Andrade Cardoso para a função de Diretor de Unidade Regionalizada Político, Pedagógico e Financeiro – DPPF do Câmpus Francisco Ferreira Mendes – Diamantino.

O pedido tem sustentáculo no item 8.4 do Edital nº 001/2022 – Colegiado Regional, que possui a seguinte redação:

8.4 Qualquer eleitor e/ou candidato poderá, com fundamento em inelegibilidade e/ou incompatibilidade, requerer a impugnação de registro de candidatura após a publicação do deferimento do registro oferecendo provas à Comissão Eleitoral.

A impugnação foi apresentada pelo docente André Luís Reis Ribeiro que, em suma, alega que o docente Wilbum de Andrade Cardoso está inapto a inscrever-se no pleito, pois ocupa a função de Diretor de Unidade Regionalizada Político, Pedagógico e Financeiro por tempo superior a 1/3 do período de mandato. Dando respaldo às suas alegações, o docente cita as Resoluções nº 36/2021 e 37/2021, ambas do CONSUNI.

Nos termos do item 8.4, inciso II, do mencionado edital inaugural, a candidatura impugnada foi notificada para manifestar em sua defesa. Nesta, o docente Wilbum afirma, em suma, que:

- Exerce o cargo de Diretor de Unidade Regionalizada Político, Pedagógico e Financeiro por designação da Portaria nº 873/2022, datada de 14 de abril de 2022, com efeitos retroativos a 1º de abril do ano em curso, concomitante a criação do cargo pela Lei Complementar nº 734, art. 2º, incisos VIII e IX, datada de 1º de abril de 2022, página 24, edição extra;
- Anteriormente ao período supracitado, exercia no câmpus diversas funções, sem investidura nos respectivos cargos, em razão da necessidade de um professor efetivo dos quadros da UNEMAT atuar como ordenador de despesas;
- O cargo eletivo em questão foi criado em 1º de abril do corrente ano pela Lei Complementar nº 734, abrindo espaço para o seu preenchimento mediante eleições;
- A base legal apresentada pelo impugnante não se aplica ao caso em tela, visto que o docente está ocupando o cargo de DPPF, em caráter pró-tempore em



tempo inferior a vedação legal criada por meio da Resolução nº 037/2021-CONSUNI;

- O artigo 6º da Resolução nº 036/2021-CONSUNI trata de vacância e não de livre nomeação. O docente Wilbum foi nomeado por livre e espontânea vontade pelo Reitor e não em substituição a vacância de um cargo;
- Por fim, solicita a manutenção do deferimento de sua candidatura.

É o breve relato.

Assiste razão ao impugnante.

A princípio, destacamos que a Resolução nº 037/2021-CONSUNI trata sobre as regras de transição conforme Resolução nº 036/2021-CONSUNI que aprova a alteração do Estatuto da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT

Em seu art. 2º, § 5 a mencionada resolução estabelece que:

Art. 2º §5º Os ocupantes de função designados “pró-tempore” poderão concorrer em eleição da mesma função se o período como “pró-tempore” for inferior a 1/3 do período de mandato previsto para as funções, atendendo o art. 6º da Resolução nº 036/2021-CONSUNI.

Aplicando a norma acima, observa-se que o mandato para a função de Diretor de Unidade Regionalizada Político, Pedagógico e Financeiro é de 04 anos (Art. 5º Res. nº 036/2021-CONSUNI c/c Art. 104, inc. I, da Resolução nº001/2010 – CONSUNI). Assim, para ter seu registro de candidatura deferido e concorrer ao pleito, o docente designado “pró-tempore” deverá estar exercendo a função em período inferior a 1 ano e 4 meses.

Há farta documentação que demonstra que o docente Wilbum ocupa há alguns anos a função de Diretor de Unidade Regionalizada Político, Pedagógico e Financeiro no Câmpus de Diamantino/MT:

- Portaria nº 919/2015: Designa Wilbum como DPPF no período entre 08/04/15 a 31/12/15;
- Portaria nº 072/2016: Designa Wilbum como DPPF no período entre 01/01/16 a 31/12/16;
- Portaria nº 043/2017: Designa Wilbum como DPPF no período entre 01/01/17 a 31/12/17;
- Portaria nº 4439/2017: Designa Wilbum como DPPF no período entre 01/01/18 a 31/12/18;



- Portaria nº 020/2019: Designa Wilbum como DPPF no período entre 01/01/19 a 31/12/19;
- Portaria nº 1501/2020: Designa Wilbum como DPPF no período entre 01/01/21 a 30/06/21;
- Portaria nº 841/2021: Designa Wilbum como DPPF no período entre 01/07/21 a 30/08/21;
- Portaria nº 1338/2021: Designa Wilbum como DPPF no período entre 01/09/21 a 31/12/22;

Analisando as Portarias nº 1501/2020, nº 841/2021 e nº 1338/2021, observa-se que o docente Wilbum ocupa a função de Diretor de Unidade Regionalizada Político, Pedagógico e Financeiro em Diamantino, desde 01 de janeiro de 2021. Ainda vale destacar que a Portaria nº 1338/2021 estabelece que a designação da função se estende até 31 de dezembro de 2022, ou seja, Wilbum ocupa, atualmente, a função que pretende concorrer.

Assim, constata-se que o docente ultrapassa o limite fixado no art. 2º Resolução nº 037/2021-CONSUNI, pois está há quase 01 ano e 10 meses ocupando a função de DPPF designado pró-tempore”, cenário que obsta sua candidatura no pleito.

Outrossim, há portarias designando Wilbum como ordenador de despesas do campus, tais como:

- Portaria nº 021/2019: Ordenador de despesas no período entre 01/01/19 a 31/01/19;
- Portaria nº 1502/2020: Ordenador de despesas no período entre 01/01/21 a 30/06/21;
- Portaria nº 842/2021: Ordenador de despesas no período entre 01/01/21 a 30/06/21;
- Portaria nº 1339/2021: Ordenador de despesas no período entre 01/09/21 a 31/12/2022.

Não prospera a alegação do candidato impugnado de que ocupa a função de DPPF somente desde 01/04/22. Os documentos listados acima são cristalinos a respeito da função que exerceu desde o ano de 2015.

No que diz respeito a Lei Complementar nº 734, de 01 de abril de 2022, transcrevemos abaixo, trecho da NOTA Nº 25/2022/REITORIA- ASSEJUR que elucida que a função de DPPF no campus de Diamantino não foi criada em abril de 2022:



Dessa forma, a função eletiva de Diretor de Unidade Regionalizada Político-Pedagógico e Financeiro foi criada pelo Estatuto da UNEMAT, conforme arts. 74 e 79, com as suas devidas atribuições, e, com a Resolução nº 024/2013 – CONSUNI que cria o Câmpus Universitário de Diamantino, passou a ser prevista a função eletiva de DPPF do Campus de Diamantino.

O que foi criado pela Lei Complementar nº 734/2022 foi a função gratificada que permite um adicional remuneratório ao docente da educação superior que exerce a função eletiva de diretor de unidade regionalizada, após a devido remanejamento pela SEPLAG, tendo em vista que o número de tais funções previstas na Lei Complementar nº 319/2008 é insuficiente para atender a atual estrutura organizacional da UNEMAT.

A previsão normativa, ora em discussão, visa a evitar que de forma indireta, por designações, haja o exercício das atribuições da função eletiva de DPPF por tempo demasiado que implique em violação à vedação de reeleição, conforme art. 78 do Estatuto, além da violação aos princípios da democracia, pluralismo de ideias e ética na administração pública.

Ademais, há que se lembrar que entre as atribuições do docente da educação superior está a gestão universitária, a ser exercida eventualmente, de tal forma a evitar que o professor não atue nas atividades fins da instituição, qual seja ensino, pesquisa e extensão, conforme art. 2º, parágrafo 2º, Lei Complementar nº 320/2008.

Portanto, se o candidato soma o período de exercício “pró-tempore” maior de 1/3 do mandato de DPPF, deve incidir no caso a norma contida no art. art. 2º, parágrafos 5º, da Resolução nº 037/2021 – CONSUNI, com o consequente indeferimento do seu registro de candidatura.

(grifo nosso)

Portanto, a mencionada nota vem a ratificar que a função de DPPF já era exercida pelo candidato impugnado em período anterior ao mês de abril do corrente ano, nos termos da legislação vigente da UNEMAT. No que toca à Portaria da UNEMAT de nº 873/2022 (alterada pela Portaria nº 1690/2022), esta foi editada para incluir a gratificação da função de DPPF do campus de Diamantino, em razão do disposto na Lei Complementar nº 734, de 01 de abril de 2022.

Vale ainda mencionar que o próprio candidato impugnado já ingressou judicialmente com Ação de Cobrança de Diferenças Remuneratórias pela ausência de pagamento de RGA, obtendo reconhecimento judicial por sentença, transitada em julgado, do exercício da função pelos períodos de:

- 23/03/2015 a 31/12 /2017 (PJE 1004601-36.2020.8.11.0006);
- 01/2021 a 04/08/202 (PJE 1004606-58.2020.8.11.0006);

Nota-se, portanto, um comportamento contraditório em suas ações, pois alega, para concorrer ao pleito eleitoral, que exerce a função de DPPF exclusivamente desde abril de 2022, mas, nas petições iniciais dos processos acima, argumentou claramente que desde o ano de 2015



exerceu a função de diretor e pediu a condenação da UNEMAT ao pagamento das diferenças remuneratórias.

Por fim, ressaltamos que o art. 6º, da Resolução nº 036/2021 – CONSUNI, citado na resposta à impugnação, trata da hipótese de eleição suplementar em caso de vacância nas funções eletivas de DPPF e DURA ocorrida durante o período dos mandatos posteriores às alterações promovidas no Estatuto, não se aplicando ao presente caso, em que está ocorrendo processo eleitoral para o primeiro mandato após a Resolução nº 036/2021 – COSUNI.

A menção ao art. 6º, da Resolução nº 036/2021 – CONSUNI, no parágrafo 5º, do art. 2º, da Resolução nº 037/2021 - CONSUNI é apenas no sentido de estender a inelegibilidade nela contida à hipótese em que ocorrer vacância e eleição suplementar no mandato para o qual o servidor já estava impedido de concorrer desde o início.

Posto isto, pelos argumentos fáticos e jurídicos acima, a Comissão Eleitoral julga PROCEDENTE o pedido de impugnação do docente André Luís Reis Ribeiro e, por conseguinte, INDEFERE o registro de candidatura do docente WILBUM DE ANDRADE CARDOSO para a função de Diretor de Unidade Regionalizada Político, Pedagógico e Financeiro – DPPF do Câmpus Francisco Ferreira Mendes – Diamantino.

Cáceres-MT, 28 de novembro de 2022



JOACIR MAURO DA SILVA JUNIOR  
Presidente da Comissão Eleitoral